

1750-1850

organização de

Fernando Marques da Costa Francisco Contente Domingues Nuno Gonçalves Monteiro





A desagregação das estruturas do Antigo Regime: alguns indicadores

Maria Margarida Sobral Neto*

A desagregação das estruturas do Antigo Regime desencadeou-se com equívocos, recuos e hesitações ao longo de todo o século XIX. A Revolução de 1820 acelerou o processo ao criar as condições que permitiram as mudanças políticas e jurídicas que condicionavam toda esta transformação. Num novo contexto político os homens de Oitocentos limitaram-se, no entanto, nalguns campos, a dar continuidade ou a realizar ideias e projectos gizados no século anterior.

A literatura de carácter económico, social e jurídico e a legislação de finais do século XVIII e inícios do século XIX, dão-nos testemunho da necessidade sentida de uma racionalização do sistema e da introdução de mudanças que permitissem o aumento da riqueza não abalando, no entanto, a antiga ordem social.

Estas ideias de reforma entendemo-las, assim, como uma tentativa de evitar a desagregação de um sistema que manifestava desequilíbrios e muitas inércias que bloqueavam o seu desenvolvimento, num momento em que, na Europa, as antigas instituições sofriam um profundo abalo e em Portugal se sentia já alguma agitação. Eram as ideias vindas de França e da Inglaterra, eram os problemas financeiros e a dificuldade de aumentar a matéria tributável, eram ainda os conflitos no meio rural e as longas demandas que ameaçavam a economia Senhorial.

É nesta conjuntura que se experimenta uma extraordinária curiosidade em conhecer o país por dentro, para que se descobrissem as fontes da riqueza e estudassem os meios de concretamente as tornar rentáveis.

^{*} Universidade de Coimbra.

Numa investigação que se pretendia científica empenharam-se diversos estudiosos e em especial a Academia Real das ciências. No discurso preliminar das *Memórias*, Correia da Serra apresenta assim o plano dos trabalhos daquela Academia: «dar-nos a conhecer o que temos; ensinar-nos a aproveitallo; escolher na immensa variedade das producções da natureza, espalhadas por outras terras, novas plantas, animaes, e culturas analogas aos climas, e terrenos que os Portuguezes habitão; dallas a conhecer; e facilitar a sua introducção, são bens que devem resultar dos trabalhos patrioticos da Academia, e meios de adiantar a pública prosperidade, que mui propriamente lhe competem» (1).

O resultado deste esforço de conhecimento do país real foi um conjunto de estudos de carácter geral ou monográfico (de incidência temática ou regional) em que podemos encontrar o diagnóstico de alguns males da economia portuguesa e a sugestão de se introduzirem inovações que a serem possíveis teriam provocado uma mudança profunda nas estruturas agrárias (²).

A agricultura foi, efectivamente, a actividade económica que constituiu objecto de grande parte dos estudos. Este facto é expressão do pensamento fisiocrático, mas é também o reconhecimento da necessidade de desenvolvimento de um sector da economia que se revelava o principal suporte da sociedade e do Estado. O aumento da produção e da produtividade agrícolas era, nesta época, um objectivo prioritário. De facto, ele era sinónimo de aumento da renda agrícola e de matéria tributável, de diminuição da carência cerealífera, de criação de condições para o desenvolvimento do comércio e da indústria, em suma, sinónimo de aumento de riqueza e exigência da estabilidade social.

Os economistas portugueses deste tempo equacionaram os problemas da agricultura à luz das novas concepções teóricas e científicas que corriam a Europa de então adoptando como modelo obras de agrónomos franceses e ingleses bem como as reformas operadas na estrutura agrária desses países.

Estes autores revelam na verdade um conhecimento profundo do que ao tempo se publicava na Europa no domínio da agronomia e também da política agrária. Não ficaram, porém, pela mera doutrina de importação. A percepção do real e do útil, vectores do conhecimento do século das Luzes, traduziu-se nos seus trabalhos por uma aguda sensibilidade pelos problemas do país.

A renovação da exploração agrícola foi perspectivada essencialmente em termos técnicos, seguindo, aliás, o género da literatura agronómica em voga, tendo como principal objectivo a supressão dos incultos e dos pousios (3). Lembramos, a propósito que as duas primeiras memórias publicadas e premiadas pela Academia integram análises sobre fertilização da terra e cultura da vinha (4).

Aos obstáculos ao desenvolvimento da agricultura que decorriam do quadro jurídico da exploração da terra e da forma de apropriação do seu produto líquido,

ainda que apontados, não é dado particular relevo, principalmente nas *Memórias Económicas*.

O que se pretendia, com efeito, era uma reorganização do sistema que não colidisse com as suas estruturas fundamentais.

Todavia, a introdução de novos métodos de exploração agrícola ou o incentivo ao investimento implicavam outras alterações. Assim, o crédito, as vias de comunicação, os circuitos de comercialização de produtos, o sistema de pesos e medidas, foram objecto de análise e defendida a importância da sua criação, regulamentação e desenvolvimento.

Se bem que sujeito a críticas menos contundentes, não foi, no entanto, o regime de propriedade deixado incólume.

A existência de propriedade e usos comunitários chocou, como é natural, com as concepções de individualismo agrário típicas da época. Considerados como a principal limitação ao exercício do direito de propriedade e fundamental obstáculo à inovação, foi defendida tenazmente a sua extinção. «A cultura he segundo a propriedade» (5). Nesta frase de Villa Nova Portugal sintetiza-se a razão do combate à propriedade colectiva. Em estreita articulação com as mudanças nas técnicas agrícolas a divisão dos baldios e a vedação dos campos constituíam as componentes principais da Revolução agrícola que então se operava na Europa.

Mas esta opção pelo individualismo agrário não é apenas símbolo de modernidade e de mudança, ela é também expressão de interesses de grupos sociais integrados na antiga ordem social. A vedação dos campos interessava aos proprietários que viam as suas terras invadidas pelo gado dos mais pobres, mas também pelos rebanhos dos grandes criadores de gado, exercendo alguns uma actividade de cariz capitalista, como acontecia no Alentejo (6). A divisão das terras comuns permitindo o acesso à exploração agrícola dos mais débeis foi sugerida por Araújo Travassos como uma forma de compensar o peso da renda agrícola e não aumentar o salário dos jornaleiros (7).

Não sendo, contudo, «audaciosos demolidores» da velha sociedade, no dizer de Amzalak, os académicos de então não deixaram de apontar outras desordens do sistema como o desequilíbrio entre a agricultura e a criação de gado no Alentejo ou a carga excessiva dos direitos senhoriais e outros tributos suportados pelos lavradores, merecendo-lhe as sobrevivências do direito feudal no direito enfitêutico — o que constituía para João Pedro Ribeiro um todo monstruoso — particular condenação. As vantagens para a agricultura em geral e para os proprietários em particular da supressão dos vínculos foram também profundamente analisados.

Entretanto, fora da Academia, encontramos outros escritos mais ousados na crítica ao sistema e nas propostas de alteração ainda que bem conscientes da força dos grupos sociais dominantes e do peso dos valores tradicionais. Bacelar Chichorro, juiz demarcante da Estremadura, numa elaborada *Memória* em que analisa as po-

tencialidades desta província e apresenta as suas principais causas de atraso, escreve: «Hum premio, huma exempção, huma Medalha, huma cruz das Ordens Militares, e athe hum foro de Fidalgo, ou huma Carta de Conselho, e outros semelhantes recursos, de que os Soberanos possuem hum Thesouro inexgotavel, serião grandes estimulos a fazer grandes Lavradores, a arriscar grossos cabedaes, e a tentar grandes arroteações, plantas, e desecações» (8). As benesses da antiga sociedade eram para um homem das Luzes, mas conhecedor do seu meio, um estímulo para homens de meios sociais novos mas que cobiçavam a roupagem dos velhos grupos dominantes.

Contudo, o que nos leva a destacar esta *Memória* é a análise que o autor faz desta província e essencialmente dos obstáculos que impediam o seu desenvolvimento. A falta de instrução popular, as tradicionais técnicas de cultivo dos campos e transformação dos produtos, os deficientes meios de comunicação, os tributos que entravavam o comércio e a mobilidade da propriedade, a diversidade de posturas das Câmaras, as corporações de ofícios, as arbitrariedades da Justiça, a multiplicidade, natureza e método de cobrança dos direitos senhoriais e tributos régios eram para Chichorro os principais factores de atraso. O sistema de tributação mereceu-lhe, porém, particular destaque e arrojada proposta de alteração (a supressão do dízimo e a criação do imposto único sobre a terra proporcional ao seu valor eram as grandes linhas de força desta proposta).

O autor desta Memória diz-nos no prólogo que não era sua intenção «voltar o mundo inteiro», mas as mudanças que propunha implicavam profundas alterações estruturais. Como também acarretava uma revolução na agricultura, a supressão dos pousios, a vedação dos campos, a introdução de culturas novas como advogaram alguns académicos.

Para reformar o sistema havia também que codificar as leis que o regulamentavam e clarificar as figuras jurídicas em que se alicerçava. Foi com este objectivo que D. Maria I encarregou uma comissão de juristas do estudo e reformulação das Ordenações Filipinas. O projecto não se realizou, mas os juristas publicaram diversas obras em que equacionaram múltiplas questões de direito enfitêutico. Nestes estudos veicularam concepções jurídicas jusnaturalistas e puseram em causa práticas que não se coadunavam com as novas ideias de propriedade, principalmente aquelas que consideravam vestígios do feudalismo.

Melo Freire e Sousa Lobão foram dois juristas que se destacaram no debate que se travava sobre a configuração jurídica do Regime Senhorial. Através das suas obras e na prática forense alimentaram algumas das longas demandas entre senhorios e foreiros.

Correia da Serra no já citado discurso afirma: «O desejo da pública prosperidade póde ser igual em todos; basta para isso hum coração leal, e bem intencionado. Não he o mesmo porém enquanto ao modo de concorrer para tão nobre fim, porque as circunstancias, e obrigações de cada individuo, ou corporação, lho fixão, e limitão. Dar providencias, remover obstaculos, extirpar abusos, compete somente aos Ministros do poder soberano; influir com grandes exemplos, intentar grandes estabelecimentos, cabe só nas forças dos ricos proprietários; propagar as luzes, que para este fim lhe subministra a natureza dos seus estudos, he tudo quanto podem, e devem fazer as corporações litterarias» (9).

A Academia das Ciências e outros estudiosos (essencialmente os juízes demarcantes da Estremadura, Trás-os-Montes e Minho) cumpriram a sua missão. Quanto aos ricos proprietários, sabemos que foram sensíveis a algumas inovações mas deconhecemos o efectivo impacto delas. E os Ministros do Poder, como foi que utilizaram os instrumentos que lhes foram fornecidos?

A necessidade de conhecer o país e a intenção de promover a «publica prosperidade», foi partilhada pelos governos dos finais do Antigo Regime. Esta atitude foi louvada pelos autores da época, e são disso testemunho a protecção dada por D. Maria I à Academia e as iniciativas que tomou no sentido de obter informação sobre as diversas províncias. Com efeito, na sequência da abolição das jurisdições senhoriais, a Rainha encarregou os mesmos juízes de procederem à reorganização das Comarcas, e simultaneamente de recolherem dados sobre: Povoação, Agricultura, Fábricas, Comércio, Pesos e Medidas, Bens dos Concelhos, da Coroa e dos Donatários (10).

Estes homens que facultaram ao Poder as bases que iriam orientar a sua política económica depositavam grande esperança nas Leis Agrárias. António Henriques da Silveira, no «Racional Discurso Sobre a Agricultura e População da Província de Além Tejo», exprimia assim este sentimento: «As Leis Agrárias que se esperão desterrarão a ociosidade, fomentarão a industria, premiarão o merecimento, farão reinar a abundancia e segurão a publica felicidade do Povo Portuguez» (11).

As iniciativas legislativas tendentes ao arroteamento de terras e fomento de algumas culturas (batata, linho, amoreiras), as medidas de desenvolvimento da agricultura no Alentejo, e mais especificamente, as tentativas de aí estabelecer um equilíbrio entre a criação de gado e a agricultura, a redução de foros e censos no Algarve, a concessão de dispensa de pagamento de décima de maneio aos jornaleiros, os acertos no regime vincular são algumas das leis exemplificativas do interesse pelo progresso da agricultura e pela melhoria da situação dos lavradores.

A extinção das jurisdições senhoriais foi, no entanto, a medida mais ousada do reinado de D. Maria I. Com ela atingiu o poder senhorial retirando-lhe uma forma de controle e dominação dos foreiros e dos poderes locais: o exercício da Justiça.

Mas de uma forma geral a legislação reflecte uma preocupação de harmonizar os interesses do país e da Coroa com o interesse dos «Grandes».

Na verdade, a correlação de forças em presença não permitiria medidas mais

arrojadas. O poder senhorial, apesar de contestado nos campos pelos foreiros que recusavam o pagamento de direitos e exigiam os títulos comprovativos de posse desses mesmos direitos, resistia a toda a inovação que significasse a perda das suas rendas e poderes. A produção legislativa da década anterior à Revolução, parece-nos, a este título, particularmente expressiva.

A Carta Régia de 1810 tem sido considerada pela historiografia do Antigo Regime como um sinal de receptividade do Poder à introdução de reformas. Efectivamente, nesta Carta em que se comunica a abertura dos portos brasileiros ao comércio das nações amigas e o tratado com a Inglaterra, o príncipe regente augurava um futuro promissor para a economia portuguesa ao adoptar os «princípios liberais», libertando-se assim do «vício radical do sistema restritivo» (12). No mesmo tom optimista manifestava a intenção de libertar a agricultura do peso excessivo dos tributos. Independentemente do objectivo subjacente a esta promessa o seu significado reside no reconhecimento, num diploma régio, de um dos maiores entraves ao desenvolvimento agrícola e ao investimento reprodutivo na terra que tinha sido apontado por alguns economistas: a tributação que sugava o produto líquido da lavoura, dada a sua multiplicidade e natureza.

A seguir à promessa vinha, porém, o aviso: «o que tudo deve fazer-se lentamente, para que de taes operações resulte todo o bem sem se sentir inconveniente algum». É a tradicional lentidão das mudanças para não lesar os interesses dos poderosos. Esta Carta deu, no entanto, imediato alento a foreiros que contestavam os direitos senhoriais. Em Setembro do mesmo ano, significativamente, em meados do mês em que se pagavam algumas rendas, o príncipe esclarece que apenas «projecta fixar» dízimos e não aboli-los como alegavam alguns indivíduos que por «ignorância crassa» ou «maliciosa perversidade» justificavam a recusa do pagamento daquele direito (13).

Cinco anos depois foi tomada outra iniciativa para promover o melhoramento da agricultura. Esta, aparentemente, mais inofensiva. Tratava-se apenas de conceder a isenção de pagamento de dízimos e outros direitos, por alguns anos, a quem arroteasse terras incultas (dez anos), abrisse paúis na Estremadura (vinte anos) ou tornasse agricultáveis terras junto da costa ou dos rios (trinta anos) (14). A aplicação desta lei levantou dúvidas. Dois anos depois, em resposta ao corregedor de Alcobaça, o Rei afirmava que a lei se aplicava às terras incultas que estavam sob o domínio dos donatários mesmos àquelas que já tivessem sido cultivadas (15). Em 14 de Outubro de 1820, uma portaria do Conselho da Fazenda fixava de novo a «intelligencia» da mesma lei. As isenções de direitos apenas se aplicavam aos terrenos que não tivessem sido cultivados no espaço de tempo que excedia a memória dos homens, «o qual conforme o direito se computa no de hum seculo» (16). O campo de aplicação da lei ficou assim muito restringido e, naturalmente, ao sabor da arbitrariedade dos donatários.

As vicissitudes da lei agrária de 11 de Abril de 1815 são, a meu ver, uma expressão da reacção senhorial bem sucedida e talvez um bon indicador de que as reformas pensadas pelos homens da cultura e as mudanças reconhecidas necessárias pelo Poder só seriam possíveis com uma alteração da correlação de forças, com uma mudança política.

Para finalizar esta abordagem que pretende apenas ser uma breve reflexão sobre alguns indicadores de transformação das estruturas do Antigo Regime, direi:

A sociedade pré-liberal abalada por desequilíbrios que ameaçavam a sua reprodução, fez um esforço no sentido de se reformar. Traduziu-se este projecto numa análise dos recursos do país, no diagnóstico de alguns bloqueios estruturais que impediam o seu desenvolvimento e na proposta de introdução de diversas inovações que racionalizassem o sistema e promovessem o aumento da riqueza.

A literatura económica, social e jurídica forneceu aos governos vários instrumentos para a orientação da sua política económica, ainda que, reconheçamo-lo, com limitações (não foi possível, por exemplo, elaborar um cadastro global do país nem um censo completo da população).

Os governos mostraram-se receptivos a algumas mudanças mas não fizeram ou conseguiram aplicar as Leis Agrárias que os economistas do tempo consideravam necessárias.

De qualquer dos modos foram lançadas sementes que viriam a dar os seus frutos ao longo de todo o século XIX.

NOTAS

- (1) Memorias Economicas da Academia (...), tomo I, Lisboa, 1789, p. VIII-IX.
- (2) Sobre esta temática, v.: Vitorino Magalhães Godinho, Estrutura da Antiga Sociedade Portuguesa, 2.ª ed., Lisboa, 1975, cap. IV e Joel Serrão, Demografia Portuguesa, Lisboa, 1973, pp. 15-31.
- (3) V. André J. Bourde, Agronomie et Agronomes en France au XVIIIe Siècle, 3 vols., S.E.V.P.E.N., Paris, 1967.
 - (4) Memorias de Agricultura, 2 vols., Lisboa, 1787-1790.
- (5) Thomaz Antonio de Villa Nova Portugal, «Memoria sobre a cultura dos terrenos baldios que ha no termo da Villa de Ourem», in *Memorias Economicas da Academia* (...), tomo II, Lisboa, 1790, p. 419.
- (6) Albert Silbert, Le Portugal Méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime, 2. a ed., Lisboa, 1978, 3 vols., pp. 1119-1142.
- (7) Moses Bensabat Amzalak, A economia política em Portugal. As memórias económicas de António de Araújo Travassos, Lisboa, 1923, pp. 7-9.
- (8) Bacelar Chichorro, Memoria Economica Politica da Provincia da Estremadura, ed. organizada e prefaciada por Moses Bensabat Amzalak, Lisboa, 1943, pp. 117-118.
 - (9) Memorias Economicas da Academia (...), op. cit., tomo I, p. VII.
- (10) V. Instruções de 17 de Janeiro de 1793 ao Juiz Demarcante da Provincia da Estremadura in Bacelar Chichorro, op. cit., pp. 31-32.
- (11) António Henriques da Silveira, «Racional Discurso sobre a Agricultura e População da Província de Além Tejo» in «Memorias Economicas da Academia (...), tomo I, p. 122.
- (12) António Delgado da Silva, Collecção da Legislação Portugueza desde a última compilação das Ordenações. (1802-1810), pp. 858-860.
 - (13) idem, p. 913.
 - (14) idem, (1811-1820), pp. 341-343.
 - (15) idem, pp. 541-542.
 - (16) idem, p. 746.

ÍNDICE

Do Antigo Regime ao liberalismo: perspectivas de síntese	7
1. MONARQUIA ABSOLUTA: PODER E INSTITUIÇÕES	
Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo José Vicente Serrão	11
O «Absolutismo Esclarecido» em Portugal: inovações, polémicas e ali- nhamentos (final do século XVIII-início do século XIX)	22
Forças de segurança e modos de repressão (1760-1823)	32
2. GENEALOGIA DAS CORRENTES DE PENSAMENTO	
Genealogia das correntes de pensamento do Antigo Regime ao Liberalis- mo — Perspectivas de síntese	47
Ilustração e catolicismo 1751-1800	62
Francisco Contente Domingues	
A sociabilidade científica: alguns aspectos das raízes do liberalismo em Portugal	70
Maria de Fátima Nunes	

	A leitura em Portugal: os finais do Antigo Regime	78
	O pensamento de Borges Carneiro	82
3.	TRADICIONALISMO E CONTRA-REVOLUÇÃO	
	Tradicionalismo absolutista e contra-revolução (1820-1910)	93
	O pensamento de José Acúrsio das Neves	104
	O Miguelismo, um discurso contrarevolucionário	112
4.	PROCESSO POLÍTICO, INSTITUIÇÕES E LIBERALISMO	
	As cartas de adesão ao movimento liberal. Comportamentos das autoridades civis e religiosas (1820-1823)	131
	Correntes políticas na Constituinte de 1837 Benedicta Maria Duque Vieira	142
	Sobre o Cabralismo	149
	O dilema Miguelista 1834-1851	156
	Instituições administrativas e construção do Estado Liberal	166
	Mudança política, conflitos e comportamentos populares	174
5.	ESTRUTURAS SOCIAIS E VOCABULÁRIO SOCIAL	
	Estruturas sociais e vocabulário social	183

	O estudo da casa senhorial — Problemas Conceptuais e Metodológicos Maria Tereza Sena	189
	Estudo de comunidade e vocabulário social	200
6.	ESTRUTURA AGRÁRIA E SOCIEDADE RURAL: CONTINUIDA- DE E RUPTURAS	
	A propriedade da terra em Portugal 1750-1850: alguns aspectos para uma síntese	213
	A política agrária pombalina — alguns aspectos e problemas José Vicente Serrão	241
	A desagregação das estruturas do Antigo Regime: alguns indicadores Maria Margarida Sobral Neto	251
	Geografia e tipologia dos direitos de foral nas vésperas da revolução liberal	259
	Efeitos da lei dos forais de 1822 sobre os rendimentos das ordens religiosas a partir das relações enviadas à Junta dos Juros	273
	Para uma metodologia do estudo da desamortização em Portugal Luís Espinha da Silveira	282
No	ota Final	291



Outras obras já publicadas:

ESTUDOS HISTÓRICOS E ECONÓMICOS

I — As Vilas do Norte de Portugal

Alberto Sampaio

ESTUDOS HISTÓRICOS E ECONÓMICOS

II — As Póvoas Marítimas

Alberto Sampaio

ENSAIOS DE HISTÓRIA MEDIEVAL

PORTUGUESA

A. H. Oliveira Marques

HISTÓRIA DAS IDEIAS REPUBLICANAS EM PORTUGAL

Teófilo Braga

A INQUISIÇÃO ESPANHOLA

A. S. Turberville

A FORMAÇÃO DO ESPAÇO ECONÓMICO

NACIONAL

Portugal 1810-1913 I Vol.

David Justino

A FORMAÇÃO DO ESPACO ECONÓMICO

NACIONAL

Portugal 1810-1913 II Vol.

David Justino

A FUNDAÇÃO DO IMPÉRIO PORTUGUÊS

1415-1580 I Vol.

Bailey W. Diffie, George D. Winius

O DESCOBRIMENTO DO BRASIL

Max Justo Guedes

O LIVRO DE MARINHARIA DE ANDRÉ

PIRES

Luís de Albuquerque